



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1.495

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de NCz\$ 3.548,00 (Três mil, quinhentos e quarenta e oito cruzados novos) a título de "entrada", até o dia 10/12/89 e da importância de NCz\$. . . 31.932,00 (Trinta e um mil, novecentos e trinta e dois cruzados novos), acrescida de NCz\$ 25.668,00 (Vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito cruzados novos) a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de NCz\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos cruzados novos) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,

05 de ABRIL de 1.990.

Euripedes Lima Andraus
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária